

- I - programas de educação, orientação e divulgação de conteúdos de segurança;
- II - planos emergenciais e manuais de procedimentos para atividades específicas de segurança, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Para o desempenho dessas atribuições com excelência, os servidores da unidade de segurança institucional deverão participar de programas, cursos e treinamentos periódicos, patrocinados pelo TRE/PA, nas áreas de segurança, gestão de pessoas, tecnologia e administração pública, independente da participação nos cursos anuais de reciclagem exigidos pela Lei nº 11.416/2006.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os princípios e diretrizes desta Resolução serão materializados e disciplinados no Plano de Segurança Orgânica a ser expedido por ato da Presidência do TRE/PA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis prorrogáveis, contados a partir do início da vigência desta Política de Segurança Institucional.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30/07/2020.

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura - Presidente e Relator

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA DIRETORIA GERAL

Instrução Normativa Nº 3, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre as matérias de publicação obrigatória no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 da Resolução TRE-PA nº 5.622, de 13.02.2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca das matérias de publicação obrigatória no Diário de Justiça Eletrônico, consoante art. 16 da Resolução TRE-PA n.º 5.631, de 30.04.2020;

CONSIDERANDO também as diretrizes quanto à elaboração e divulgação dos atos normativos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, constantes da Resolução TRE-PA n.º 5.647, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO por fim as informações dispostas nos autos do Processo SEI n.º 0011283-82.2020.6.14.8000,

RESOLVE:

Art.1º É obrigatória a publicação no Diário Oficial da União dos seguintes atos:

I - provimento e vacância de cargos efetivos, assim considerados os atos de :

- a) nomeação;
- b) readaptação;
- c) reversão;
- d) reintegração;
- e) recondução;
- f) aproveitamento;
- g) exoneração;

- h) demissão;
 - i) disponibilidade;
 - j) aposentadoria;
 - k) posse em outro cargo inacumulável;
 - l) falecimento.
- II - nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão;
- III - designação e dispensa do exercício de função comissionada;
- IV - remoção ou cessão para outro órgão;
- V - redistribuição de cargos;
- VI - licença para acompanhar cônjuge;
- VII - reenquadramento de pessoal;
- VIII - concessão de pensão estatutária;
- IX - quadro demonstrativo da força de trabalho;
- X - edital de concurso público;
- XI - edital de citação de indiciado para apresentar defesa, nos termos do art. 163 da Lei n. 8112 /1990;
- XII - termo de convênio em geral;
- XIII - aviso de licitação e aviso de registro de preços;
- XIV - avisos de abertura, adiamento e de retificação de licitação;
- XV - resultado de licitação;
- XVI - revogação e anulação de licitação;
- XVII - dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XVIII - contrato, termo aditivo, ata de registro de preços e nota de empenho;
- XIX - rescisão de contrato e cancelamento da ata de registro de preços;
- XX - acordo de cooperação técnica;
- XXI - aviso da aplicação da penalidade;
- XXII - relatório de gestão fiscal;
- XXIII - outros que a lei determinar.

§1º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas o encaminhamento à publicação, no Diário Oficial da União, dos atos relacionados à vida funcional dos servidores da Secretaria.

§2º Compete à Secretaria de Administração o encaminhamento à publicação, no Diário Oficial da União, dos atos decorrentes das atividades daquela Secretaria, assim como dos atos das Comissões de Licitação.

Art. 2º Os atos relacionados no artigo anterior, com exceção dos incisos IX, X e XXII, serão publicados em resumo, contendo apenas os elementos essenciais à sua identificação, vigência e eficácia, obedecendo ao padrão instituído pela Imprensa Oficial.

Art. 3º Não estão dispensadas as publicações dos atos indicados no Art. 1º em outros meios de comunicação, a exemplo de jornais de ampla circulação e internet, nos termos da lei ou a critério da Presidência deste Tribunal.

Art. 4º Resguardado o interesse da Administração ao sigilo das informações e, nos termos do art. 15, §2º da Resolução TRE-PA n.º 5.631, de 30 de abril de 2020, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PA as seguintes matérias:

- I - lotação e remoção de servidor no âmbito interno do Tribunal;
- II - escala de férias dos servidores e alterações posteriores;
- III - designação de substituto para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão;
- IV - concessão das seguintes licenças:
 - a) para tratamento de saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família;

- c) para capacitação;
- d) para tratar de interesses particulares;
- e) para desempenho de mandato classista
- f) para o serviço militar;
- g) à gestante, à adotante e para amamentação;
- h) licença-paternidade;
- i) licença-prêmio.

V - ausência do serviço em razão de:

- a) alistamento como eleitor;
- b) doação de sangue;
- c) casamento;
- d) falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou menores sob sua guarda ou tutela e irmãos.

VI - designação de comissões e grupos de trabalho;

VII - instauração, prorrogação e arquivamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

VIII - aplicação de penalidade disciplinar;

IX - concessão de diárias, ajudas de custo e indenização de transporte;

X - normas de caráter geral em matéria administrativa, de interesse eminentemente interno;

XI - progressão e promoção de servidor na carreira;

XII - enquadramento funcional;

XIII - averbação de tempo de serviço e de contribuição;

XIV - concessão de adicional de qualificação;

XV - aprovação em estágio probatório e declaração de estabilidade no cargo;

XVI - participação em competição esportiva;

XVII - concessão de horário especial;

XVIII - afastamento para curso de formação;

XIX - expediente de trabalho, sua suspensão ou decretação de ponto facultativo;

XX - fixação do horário de funcionamento das unidades e de regime de plantão;

XXI - autorização para a realização de teletrabalho;

XXII - edital de concurso interno de remoção;

XXIII - delegação e subdelegação de competência aos gestores do Tribunal;

XXIV - outros atos que demandem publicidade e para os quais a lei não determina publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º Compete à Secretaria Judiciária - sem prejuízo do disposto no Capítulo IV da Resolução TRE-PA n.º 5.631, de 30.04.2020 e no art.5º, inciso II da Resolução TRE-PA n.º 5.647, de 02 de julho de 2020 - o encaminhamento para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PA das seguintes matérias:

- a) acórdãos e resoluções;
- b) despachos da Presidência e dos Juízes relatores nos processos de competência do Tribunal;
- c) pautas de julgamento e avisos relativos às sessões do Tribunal;
- d) decisões monocráticas;
- e) intimações e notificações;
- f) editais;
- g) avisos;
- h) matérias diversas, mediante determinação superior, inclusive republicações.

Art. 6º Compete à Corregedoria Regional Eleitoral o encaminhamento para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PA das seguintes matérias:

- a) editais de correição;
- b) provimentos;
- c) despachos e decisões monocráticas;
- d) editais de duplicidade;
- e) citações, intimações e notificações;
- f) matérias diversas, mediante determinação superior, inclusive republicações.

Art. 7º A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal no Diário da Justiça Eletrônico - compreendendo desde requisitos de validade, prazos, responsabilidades e atribuições - seguirá as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções n.º 5.631, de 30.04.2020 e n.º 5.647, de 02 de julho de 2020.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Instrução Normativa n.º 02, de 25 de agosto de 2009.

Belém, 29 de julho de 2020.

EDUARDO SOUSA DE ARAUJO, Diretor Geral Substituto.

PORTARIAS

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 19687/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

Institui o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes previstos na Resolução nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.650/2020, que instituiu a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Regulamento da Secretaria do TRE do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e modernizar a segurança institucional no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e modernização de procedimentos, equipamentos e meios tecnológicos empregados nas atividades de segurança orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA);

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução 291 do CNJ, quanto à proteção a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de segurança que constituirão o Plano de Segurança Orgânica (PSO), em consonância com os princípios e diretrizes previstos na Resolução TRE/PA nº 5.650/2020, que instituiu a Política de Segurança Institucional (PSI) do TRE/PA.

Parágrafo único. Os demais procedimentos serão instituídos e revistos por atos da Presidência do TRE/PA e adequados aos protocolos, medidas e rotinas de segurança a serem expedidos pelo Comitê Gestor do SINASPJ/CNJ, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 291/2019.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA (PSO)